



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Inserir no Departamento de Gabinete e Articulações institucionais o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, disciplinando sua estrutura; inserir no Departamento de Finanças a Seção de Fiscalização, disciplinando sua estrutura, alterar a estrutura dos Departamentos e cargos pertinentes e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica instituída e organizada a fiscalização no Município de Santa Cruz da Conceição, sob a forma de sistema, que abrange a administração direta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município de Santa Cruz da Conceição, com atuação prévia, concomitante e





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

posterior aos atos administrativos, avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores municipais, por meio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VIII - tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

IX - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

X - cientificar as autoridades responsáveis, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município, todos os órgãos e agentes políticos da administração direta.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição, na unidade orçamentária do Departamento de Gabinete e Relações Institucionais, o Sistema do Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle a todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 5º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pelo Controlador Interno, emprego municipal do quadro permanente, cujas atribuições, requisitos de investidura e vencimentos são disciplinados na Lei Complementar n.º 139/25.

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 6º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo permanente de Controlador Interno:

- a) independência para o desempenho das atividades da administração direta;
- b) acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das atribuições e funções de controle interno;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 7º - O Controlador Interno atuará com independência funcional, vinculando-se à Chefia de Gabinete exclusivamente para atos administrativos de natureza formal, como concessão de férias, frequência e participações institucionais, não configurando subordinação hierárquica.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º - Compete ao Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, previstos no art. 2º desta lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, o Controlador Interno:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - Verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar 101/2000, como, gastos com a educação, pessoal, saúde e outros.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC 101/2000, além do contabilista, será assinado pelo Controlador Interno.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

SEÇÃO III

DOS DEVERES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Controlador Interno cientificará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente, os resultados das suas respectivas atividades.

Parágrafo Único - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências.

CAPÍTULO V

DA READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 10º - O Artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 38/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O Departamento de Finanças - DEF terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de execução:

- a) Seção de Tesouraria;
- b) Seção de Cadastro e Tributação;
 - 1. Unidade Municipal de Cadastramento - Incra;
 - 2. Unidade de Fiscalização do ITR"
- c) Seção de Fiscalização Municipal.

Artigo 11- Fica inserido o artigo 25-A na Lei Complementar Municipal nº 38/2013, com a seguinte redação:

" Art. 25-A - À Seção de Fiscalização Municipal - SFM compete:





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de fiscalização tributária, de posturas, ambiental, urbanística, comercial e demais atribuições decorrentes do poder de polícia administrativa do Município;

II - controlar e distribuir as atividades de campo dos cargos destinados a funções de fiscalização, definindo rotas, metas, prioridades e cronogramas de fiscalização;

III - promover a lavratura de autos de infração, termos de intimação, notificações e outros atos administrativos decorrentes do exercício da fiscalização;

IV - instaurar, acompanhar e instruir processos administrativos decorrentes de infrações verificadas em fiscalização, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da legislação municipal;

V - cooperar com a Seção de Cadastro e Tributação sempre que as ações de fiscalização se relacionarem à arrecadação ou à manutenção cadastral, respeitadas as competências de cada unidade;

VI - promover a apreensão de bens ou mercadorias nos casos previstos em lei e manter seu registro e controle até destinação adequada;

VII - elaborar relatórios técnicos, pareceres, mapas e demais documentos de apoio à fiscalização e encaminhá-los à Diretoria de Finanças;

VIII - promover o aperfeiçoamento da legislação de fiscalização com base nas experiências de campo e na demanda social;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

IX - propor, em conjunto com a Seção de Cadastro e Tributação, a suspensão ou cassação de licenças e alvarás nos casos de irregularidades persistentes;

X - responsabilizar-se pelos atos de gestão funcional e administrativa dos fiscais municipais, incluindo a elaboração da escala de férias, controle de jornada, deferimento de ausências justificadas, faltas abonadas, treinamentos, afastamentos, avaliação de desempenho, controle de horas extras e escalas de serviço, bem como demais questões relativas ao pessoal e recursos humanos da equipe, em articulação com o setor de Recursos Humanos;

XI - executar outras tarefas correlatas ou atribuídas pelo Diretor de Finanças.”

Artigo 12 - Fica inserido o artigo 25-B, na Lei Complementar Municipal nº 38/2013, com a seguinte redação:

“Artigo 25-B. À unidade municipal de fiscalização do ITR compete:

I - realizar, em conjunto com a Receita Federal do Brasil, os procedimentos de fiscalização e apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme estabelecido no convênio firmado entre o Município e a União;

II - examinar as declarações de ITR (DITR), promovendo a conferência dos dados declarados com as informações constantes nos cadastros municipais, cartórios e sistemas de georreferenciamento;

III - efetuar diligências e vistorias nas propriedades rurais do Município, com vistas à verificação *in loco* da veracidade das informações prestadas pelos contribuintes;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

IV - lavrar notificações, autos de infração e demais documentos necessários à apuração de créditos tributários de ITR, de acordo com as normas da Receita Federal do Brasil;

V - manter sistema de controle e registro de todas as fiscalizações realizadas, autos lavrados, revisões e demais atos administrativos relativos ao ITR;

VI - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e encaminhá-los à Receita Federal, conforme diretrizes estabelecidas pelo convênio vigente;

VII - prestar atendimento e orientações aos proprietários rurais e contribuintes do ITR sobre suas obrigações fiscais, procedimentos e retificações de DITR;

VIII - zelar pela observância das normas técnicas, legais e regulamentares estabelecidas pela Receita Federal, bem como cumprir os prazos e diretrizes definidos pelo convênio e pelos manuais operacionais expedidos pela RFB;

IX - manter articulação com a Unidade Municipal de Cadastramento - Incra e demais órgãos de controle fundiário para fins de atualização cadastral e integração de informações sobre imóveis rurais;

X - executar outras tarefas correlatas ou atribuídas pelo Diretor de Finanças.

Artigo 13 - Os servidores lotados em cargos destinados à função de fiscalização passam a estar funcionalmente subordinados à Seção de Fiscalização Municipal nas atividades de fiscalização de campo e ao Setor de Cadastro e Tributação nas atividades de arrecadação e manutenção cadastral, mantendo subordinação indireta ao Departamento de Finanças.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI DA READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Artigo 14 - Ficam extintos, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e Departamento de Transportes, cujas atribuições e competências passam a ser divididas pelo Departamento de Trânsito e Defesa Civil e Departamento de Segurança e Transportes, conforme descrito no Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 15 - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o Departamento de Trânsito e Defesa Civil, cujas atribuições e competências passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 16 - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição o Departamento de Segurança e Transportes, cujas atribuições e competências passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei Complementar, sendo órgãos subordinado e compondo a estrutura administrativa e funcional do respectivo Departamento a Guarda Municipal e o Setor de Transportes, cujas atribuições e competências permanecem inalteradas.

Artigo 17 - Fica extinto, dentro do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Artigo 18 - Fica criado, dentro do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, o cargo em comissão de Diretor





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

do Departamento de Trânsito e Defesa Civil, cuja forma de provimento, referência salarial e descrição sumária são as seguintes:

QUANTIDADE: 01
REFERÊNCIA: 13H
DENOMINAÇÃO: Diretor do Departamento de Trânsito e Defesa Civil
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino médio completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove, no âmbito de seu Departamento, a execução das propostas políticas e administrativas do plano de ação da Administração Pública Direta, em consonância com a política de governo municipal, que visem ao atendimento das necessidades do Município na prestação de serviços públicos à comunidade. Executa e/ou coordena o mapeamento e identificação das ameaças do Município. Executa e/ou coordena vistoria em edificações vulneráveis e com necessidade de intervenção preventiva. Revisa o plano de contingência. Executa e/ou coordena o sistema de alarme para desastres; o canal de emergência à população para o registro de ocorrências; o plano de mobilidade urbana. Define diretriz, planeja, coordena e supervisiona ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, contribuindo para a eficácia da Administração Pública, no âmbito do Departamento de Trânsito e Defesa Civil. Promove a gestão da execução de todas as atividades inerentes ao Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo municipal, representa o Município junto aos órgãos de fiscalização e deliberação no âmbito estadual e federal em sua área de atuação, avoca, caso necessário, funções de seus subordinados, realiza outras atividades específicas, em especial a gestão e a execução das atribuições definidas na legislação específica que regulamenta a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição.
FORMA DE PROVIMENTO: cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 19 - Fica extinto, dentro do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transportes.

Artigo 20 - Fica criado, dentro do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança e Transportes, cuja forma de provimento, referência salarial e descrição sumária são as seguintes:

QUANTIDADE: 01
REFERÊNCIA: 13H
DENOMINAÇÃO: Diretor do Departamento de Segurança e Transportes
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: ensino médio completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove, no âmbito de seu Departamento, a execução das propostas políticas e administrativas do plano de ação da Administração Pública Direta, em consonância com a política de governo municipal, que visem ao atendimento das necessidades do Município na prestação de serviços públicos à comunidade. Define diretriz, planeja, coordena e supervisiona ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, contribuindo para a eficácia da Administração Pública, no âmbito do Departamento de Segurança e Transportes. Promove a gestão da execução de todas as atividades inerentes ao Departamento, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo municipal, representa o Município junto aos órgãos de fiscalização e deliberação no âmbito estadual e federal em sua área de atuação, avoca, caso necessário, funções de seus subordinados, realiza outras atividades específicas, em especial a gestão e a execução das atribuições definidas na legislação específica que regulamenta a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Conceição.
FORMA DE PROVIMENTO: cargo em comissão de livre nomeação e





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 22 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Santa Cruz da Conceição, 23 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

- I – planejar, coordenar, executar, conservar e manter os serviços de trânsito e defesa civil no Município;
- II - exercer as atividades de engenharia, fiscalização e demais atribuições relativas ao trânsito e defesa civil no Município de acordo com a legislação pertinente e reguladora;
- III - articular-se com os demais órgãos pelo sistema nacional de trânsito e defesa civil;
- IV - implantar medidas de política nacional, estadual e municipal de trânsito e defesa civil;
- V - implementar políticas de acessibilidade e da mobilidade urbana e rural, em conjunto com os demais Departamentos do Município;
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- VII - elaborar, executar, fiscalizar e operar projetos de sinalização viária vertical, horizontal, semafórica e dispositivos controladores de velocidade que venham a interferir nos fluxos e na segurança do sistema viário;
- VIII- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - manter os semáforos em perfeito estado de funcionamento, tais como: substituição de lâmpadas, lentes e grupos locais;
- X - manter em perfeito estado de visibilidade as placas de trânsito;
- XI- manter os braços projetados, tanto das placas aéreas quanto dos semáforos limpos e fixos nos postes;
- XII- coordenar as medidas inerentes ao trânsito e defesa civil destinada a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;
- XIII- solicitar os materiais, equipamentos e bens de consumo, necessários ao funcionamento e conservação da unidade;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- XIV- atender ao munícipe com dedicação e presteza dentro da área de atuação e/ou encaminhá-lo à unidade que poderá melhor atendê-lo;
- XV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal;
- XVI - apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos das atividades realizada;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES

- I – planejar, coordenar, executar, conservar e manter os serviços de segurança e transporte no Município;
- II - articular-se com os demais órgãos pelo sistema nacional de segurança e transporte;
- III - implantar medidas de política nacional, estadual e municipal de segurança e transporte ;
- IV- desenvolver e coordenar as metas e atividades inerentes à Guarda Civil Municipal, atuando conjuntamente com o Chefe da Seção da Guarda Civil Municipal;
- V - efetuar o cadastro da frota municipal, dos veículos locados, dos conveniados e dos autorizados a prestar serviços públicos mediante retribuição pecuniária;
- VI - cuidar da regularização dos veículos, visando emplacamento, licenciamento, transferência e seguro obrigatório;
- VII - elaborar estudos da relação custo-benefício para renovação de frota, de locação de veículos e máquinas, de eventuais seguros, de convênios e de cessão de veículos;
- VIII - instruir processos relativos à autorização para servidor legalmente habilitado dirigir veículos oficiais ou usar veículo de sua propriedade, em serviço público, mediante retribuição pecuniária;
- IX - efetuar e supervisionar os serviços de abastecimento, lubrificação, lavagem e limpeza dos veículos oficiais, máquinas e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

equipamentos da construção civil, controlando a despesa por meio de registros atualizados;

X - planejar, fiscalizar e cuidar dos serviços de manutenção, conservação e guarda da frota de veículos, máquinas e equipamentos da construção civil, assim como das instalações elétrica e hidráulica das oficinas e garagens;

XI - zelar pelas condições físico-emocionais e pela habilitação dos motoristas e operadores de máquinas, conforme a legislação em vigor;

XII - elaborar a escala de pessoal para atendimento aos usuários, assim como a escala de férias;

XIII - averiguar in loco os veículos da Prefeitura envolvidos em acidentes, para fins de relatórios, representações e providências;

XIV - administrar, controlar, cuidar e responsabilizar-se pelos bens, veículos, ônibus escolares, ambulâncias e viaturas da saúde, máquinas automotoras, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes disponibilizados ao departamento;

XV - cuidar da assiduidade, disciplina e desempenho dos servidores municipais lotados na unidade;

XVI - atender ao munícipe com dedicação e presteza dentro da área de atuação e/ou encaminhá-lo à unidade que poderá melhor atendê-lo;

XVII - solicitar os materiais, equipamentos e bens de consumo, necessários ao funcionamento e conservação da unidade;

XVIII - apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

IXX - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à administração e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da Municipalidade;

XX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.